

Instrução Normativa nº 01/2026, 24 de julho de 2026

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História estabelece critérios para a comprovação de proficiência em língua estrangeira e em língua portuguesa para estudantes estrangeiros, em complementação a Seção V do seu Regulamento Interno.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 48 do Regimento Geral da UFOB, a Seção I do Regulamento Interno do PPGH, e em acordo às deliberações da 6ª reunião ordinária ocorrida no dia 09 de Julho de 2026, resolve que,

Art. 1.º A pessoa estudante deve apresentar comprovação de proficiência em leitura em língua estrangeira – espanhol, francês ou inglês – até o final do décimo segundo mês, contados a partir da data de sua matrícula no PPGH, em conformidade ao Art. 47 do Regulamento Interno.

§ 1º A pessoa estudante que não apresentar o certificado de proficiência no prazo estabelecido será desligada do programa;

§ 2º A requisição para comprovação de proficiência deverá ser endereçada à Coordenação do PPGH, encaminhada ao endereço eletrônico da Secretaria do Programa (secretaria.ppgh@ufob.edu.br);

§ 3º A secretaria do PPGH realizará a abertura de processo eletrônico no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), e encaminhará à Comissão Assessora do Colegiado PPGH, designada por portaria para este fim, para avaliação, conforme os critérios estabelecidos no Art. 2º desta Instrução Normativa;

§ 4º A pessoa estudante deverá preencher o formulário disponível no site do PPGH (ufob.edu.br/ppgh) e anexar documento comprobatório original.

Art. 2º A comprovação de proficiência em língua estrangeira se dará por meio da apresentação de documento comprobatório, podendo ser:

- I. Diploma de graduação em Letras com habilitação em espanhol, francês ou inglês, emitido por Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, desde que reconhecido no Brasil;
- II. Certificado ou declaração emitida por Instituição de Ensino Superior que ateste proficiência em leitura em língua espanhola, francesa ou inglesa emitido há no máximo dois anos;
- III. Certificado de proficiência em língua espanhola, francesa ou inglesa, emitido por institutos, centros culturais com validade de até cinco anos da data de sua realização;
- IV. Exames internacionais, como TOEFL, IELTS, DALF, SIELE, ou similares, com nota que

atesta a compreensão em leitura.

Art. 3º No âmbito da UFOB, o exame de proficiência é conduzido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGP), da UFOB por meio do Programa de Certificação em Leitura em Língua Estrangeira (CEPROLLE), conforme calendário e critérios determinados pela pró-reitoria, sem intermediação do Colegiado do PPGH.

§ 1º A pessoa estudante que optar por realizar o exame ofertado pela pró-reitoria deve atentar-se aos editais publicados pela PROPGP no site da UFOB, não sendo da responsabilidade do Colegiado do PPGH a sua publicização;

§2º O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) não se responsabiliza pela aplicação de provas de proficiência.

Art. 4º A pessoa estudante estrangeira, cuja língua oficial de seu país seja espanhol, francês ou inglês, é dispensada de apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira.

Art. 5º A pessoa estudante estrangeira deve comprovar proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa – CELPE Bras, nível intermediário ou superior, ou por certificado ou declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por Instituição de Ensino Superior pública.

§ 1º A pessoa estudante estrangeira oriunda de país que tem a língua portuguesa como idioma oficial e aqueles que passaram pelo processo seletivo regular ficam desobrigadas de apresentar proficiência em língua portuguesa.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação em 24 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 EDIANA FERREIRA MENDES
Data: 24/07/2026 11:57:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ediana Ferreira Mendes
Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História
Portaria UFOB nº 255, de 12 de dezembro de 2025